



LEI DE Nº. 233, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.970

REVOGADA PELA LEI Nº 256, DE 19/02/1971

**~~ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 84, DE
20 E DEZEMBRO DE 1967 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS~~**

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º.** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 21, da Lei nº 84 de 20 de dezembro de 1967, passam a ter as seguintes redações:~~

~~**§1º.** Também poderão optar pelo regime de prestação de serviço de que trata este artigo os servidores investigados em cargo de direção e assessoramento, bem como os titulares de funções gratificadas.~~

~~**§2º.** O regime de tempo integral de que trata este artigo é incompatível com o exercício, quando permitido pela legislação Federal vigente, cumulativo de cargos ou emprego, bem como de qualquer outra atividade pública ou privada.~~

~~**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, em 1º de julho de 1.970.~~

~~**Dr. Henrique A. Santillo**
Prefeito Municipal.~~

~~**Telésforo Guerra Filho**
Chefe da Assessoria de Planej. e Coordenação.~~

~~**Moacyr Junqueira**
Resp. p/ Exp.do Depto. De Administração.~~

~~**Oscar Luiz de Oliveira**
Diretor do Depto. De Finanças.~~